

PREFEITURA DE ITIÚTABA

LEI N° 1.319, DE 3 DE JUNHO DE 1.970.

Autoriza convênio com o INDA-MA e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Itiútaba decreta e ou sanciona
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Itiútaba a
firmar convênio com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
INDA-MA - para construção de uma Escola de Nível Médio no Município
de Itiútaba, de acordo com as seguintes condições:

a) - o presente convênio obedecerá a um
trabalho conjunto da Prefeitura de Itiútaba e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, com vistas a se atingir o seu objetivo precípua;

b) - o Presidente do INDA-MA designará um
executador para o convênio, podendo sua escolha recair em servidor da
quela Autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA;

c) - para cumprimento do convênio autorizado
neste artigo, o INDA-MA contribuirá com a importância de Cr\$
200.000,00 (duzentos-mil-cruzeiros);

d) - os recursos previstos na cláusula anterior
serão oriundos do orçamento do INDA-MA para o corrente exercício,
dentro da seguinte especificação: 02.06.2.104.00 - Coordenação da Política de Desenvolvimento Rural;

e) - a Prefeitura deverá elaborar o Projeto
e o Orçamento do empreendimento, indicando os recursos que serão
dados em contra-partida, cujo montante não poderá ser inferior à
contribuição do INDA-MA, e ressterá então o trabalho à esta Autarquia,
para aprovação e liberação da primeira parcela;

f) - a liberação da verba

PREFEITURA DE ITIUITABA

Lei nº 1.119, de 3 de junho de 1.970 - cont. - fl. - 212

cão pela Prefeitura da sua respectiva parte no empreendimento;

c) - concluída a obra, a Prefeitura, através de seu órgão especializado se responsabilizará pela manutenção e funcionamento da Escola, ficando o INDA-MA eximido de quaisquer obrigações futuras;

d) - o presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses contados da data da liberação total dos recursos;

e) - finda a vigência do convênio, a Prefeitura remeterá no prazo de 30 (trinta) dias a prestação de contas global, acompanhadas de relatório dos trabalhos realizados com os recursos do INDA-MA colocados à sua disposição;

f) - sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira dos contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do instrumento;

g) - ficam também sujeitos às exigências contidas na alínea precedente, os termos aditivos e a rescisão do convênio de que trata a presente lei;

h) - fica eleito o Fórum da Cidade de Brasil - DF., para solução das questões relativas ao convênio;

i) - a assinatura do convênio relativo a esta lei deverá ser autorizada pelo Conselho Diretor do INDA-MA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se conta.

Dada na Prefeitura de Itiutaba, aos 3 de Junho de 1.970.

Itiutaba, 3/6/70.